

☰ Portaria SEPRT nº
16.655, de 14/07/2020

Informe estratégico – Portaria SEPRT nº 16.655, de 14/07/2020

Foi publicada no Diário Oficial da União do dia 14 de julho de 2020, a Portaria SEPRT nº 16.655, prevendo a possibilidade de recontração de empregado nos casos de rescisão sem justa causa, durante o estado de calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

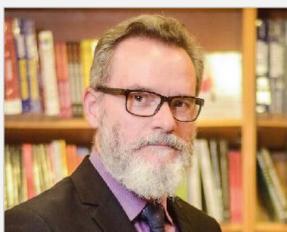
Com tal norma, encontra-se suspensa a previsão contida no art. 2º da Portaria MTA nº 384, de 19 de junho de 1992, na qual se considera fraudulenta a rescisão seguida de recontração quando ocorrida dentro dos 90 (noventa) dias subsequentes à data em que formalmente a rescisão se operou.

Portanto, durante a ocorrência do estado de calamidade pública, que terá efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, não se presumirá fraudulenta a rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, seguida da recontração do empregado dentro dos 90 (noventa) dias subsequentes à data em que formalmente a rescisão se operou, desde que mantidos os mesmos termos do contrato de trabalho rescindido, ou seja, com a mesma função, remuneração etc.

Porém, a recontração poderá se dar em termos diversos do contrato rescindido (por exemplo, em função e remuneração distintas do contrato anterior), quando houver previsão em instrumento decorrente de negociação coletiva, ou seja, quando houver previsão em acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho.

Importante

Acesse o inteiro teor da Portaria SEPRT nº 16.655 no seguinte "link":
<http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-16.655-de-14-de-julho-de-2020-266640831>



Marco Antonio Redinz

Advogado, professor universitário, escritor e executivo do Conselho Temático de Relações do Trabalho (Consurt), órgão de assessoramento da Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo (Findes).

